

- I - 06 (seis) salas de aula;
- II - 01 (um) banheiro fora do prédio;
- III - 01 (uma) cozinha;
- IV - 01 (um) depósito de merenda;
- V - 01 (um) refeitório;
- VI - 01 (um) arquivo;
- VII - 01 (uma) sala de educação física descoberta;
- VIII - 01 (uma) sala de leitura;
- IX - 01 (uma) sala de professores;
- X - 01 (uma) sala de secretaria.

Art. 3º Os documentos escolares dos estudantes serão expedidos e arquivados na própria unidade escolar.

Art. 4º A contratação temporária de professores e demais profissionais de apoio à educação para suprir as necessidades de pessoal da unidade escolar ocorrerá mediante a apresentação da demanda, com posterior análise e aprovação das áreas técnicas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. A contratação temporária a que se refere o caput deste artigo deverá observar os termos das legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Art. 5º A ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA AKRÂTI MÊ HAKRE terá direcionamento próprio, respeitando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), as disposições da legislação educacional estadual e federal vigentes, bem como o seu Projeto Político-Pedagógico, o Regimento das Escolas Estaduais de Educação Básica do Pará e o Regimento Escolar Unificado das Escolas Indígenas do Estado do Pará, com o objetivo de assegurar a valorização plena da cultura indígena e a promoção e preservação de sua diversidade étnica.

Art. 6º O módulo de gestão da unidade escolar a que se refere o art. 1º desta Portaria observará as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e os normativos que regem a matéria, no que couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

PORTARIA Nº 08/2025-GS/SEDUC, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PAHIXATI, localizada Aldeia Indígena MEJOKRIKATÉJE GAVIÃO - Terra Indígena Mãe Maria. O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 231, reconhece os direitos dos povos indígenas à manutenção de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu art. 78, a necessidade de assegurar aos povos indígenas uma educação escolar específica, intercultural e bilíngue, respeitando a sua cultura e promovendo a preservação de sua identidade étnica;

Considerando que a criação de escolas indígenas constitui instrumento essencial para a valorização, promoção e transmissão dos saberes tradicionais, das línguas originárias e dos modos de vida próprios das comunidades indígenas, fortalecendo sua autonomia e contribuindo para a garantia de seus direitos fundamentais;

Considerando o que dispõe os artigos 104 a 109, constantes no Capítulo X - Educação Escolar Indígena da Resolução nº 001/2010;

Considerando a Resolução 215, de 8 de setembro de 2010, que aprova o Regimento Escolar Unificado das Escolas Indígenas do Estado do Pará; Considerando a solicitação apresentada pela Aldeia Indígena MEJOKRIKATÉJE GAVIÃO, por meio do Processo Eletrônico PAE nº 2022/464140, Resolve:

Art. 1º Criar a ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PAHIXATI, localizada na Aldeia Indígena MEJOKRIKATÉJE GAVIÃO - Terra Indígena Mãe Maria, PA BR - 222 - KM 32, Município de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 2º A unidade de Ensino dispõe de prédio próprio e conta com as seguintes dependências:

- I - 06 (seis) salas de aula;
- II - 01 (um) copa/cozinha;
- III - 01 (um) refeitório;
- IV - 01 (um) depósito de merenda;
- V - 02 (dois) banheiros;
- VI - 01 (um) área de socialização.

Art. 3º Os documentos escolares dos estudantes serão expedidos e arquivados na própria unidade escolar.

Art. 4º A contratação temporária de professores e demais profissionais de apoio à educação para suprir as necessidades de pessoal da unidade escolar ocorrerá mediante a apresentação da demanda, com posterior análise e aprovação das áreas técnicas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. A contratação temporária a que se refere o caput deste artigo deverá observar os termos das legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Art. 5º A ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA PAHIXATI terá direcionamento próprio, respeitando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), as disposições da legislação educacional estadual e federal vigentes, bem como o seu Projeto Político-Pedagógico, o Regimento das Escolas Estaduais de Educação Básica do Pará e o Regimento Escolar Unificado das Escolas Indígenas do Estado do Pará, com o objetivo de assegurar a valorização plena da cultura indígena e a promoção e preservação de sua diversidade étnica.

Art. 6º O módulo de gestão da unidade escolar a que se refere o art. 1º

desta Portaria observará as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e os normativos que regem a matéria, no que couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

PORTARIA Nº 07/2025-GS/SEDUC, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a criação da ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JATHIATI PARKATEJE, localizada na Aldeia Indígena KRINTUWAKATEJE - Terra Indígena Mãe Maria.

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 231, reconhece os direitos dos povos indígenas à manutenção de sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, bem como aos direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam;

Considerando que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) estabelece, em seu art. 78, a necessidade de assegurar aos povos indígenas uma educação escolar específica, intercultural e bilíngue, respeitando a sua cultura e promovendo a preservação de sua identidade étnica;

Considerando que a criação de escolas indígenas constitui instrumento essencial para a valorização, promoção e transmissão dos saberes tradicionais, das línguas originárias e dos modos de vida próprios das comunidades indígenas, fortalecendo sua autonomia e contribuindo para a garantia de seus direitos fundamentais;

Considerando o que dispõe os artigos 104 a 109, constantes no Capítulo X - Educação Escolar Indígena da Resolução nº 001/2010;

Considerando a Resolução 215, de 8 de setembro de 2010, que aprova o Regimento Escolar Unificado das Escolas Indígenas do Estado do Pará;

Considerando a solicitação apresentada pela Aldeia Indígena KRINTUWAKATEJE, por meio do Processo Eletrônico PAE nº 2023/142417,

Resolve:

Art. 1º Criar a ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JATHIATI PARKATEJE, localizada Aldeia Indígena KRINTUWAKATEJE - Terra Indígena Mãe Maria, BR - 222 - KM 23, no município de Bom Jesus do Tocantins.

Art. 2º A unidade de Ensino dispõe de prédio próprio e com as seguintes dependências:

- I - 05 (cinco) salas de aula;
- II - 01 (um) copa/cozinha;
- III - 01 (um) banheiro fora do prédio;
- IV - 01 (um) sala dos professores;
- V - 01 (um) sala de Secretaria.

Art. 3º Os documentos escolares dos estudantes serão expedidos e arquivados na própria unidade escolar.

Art. 4º A contratação temporária de professores e demais profissionais de apoio à educação para suprir as necessidades de pessoal da unidade escolar ocorrerá mediante a apresentação da demanda, com posterior análise e aprovação das áreas técnicas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Parágrafo único. A contratação temporária a que se refere o caput deste artigo deverá observar os termos das legislações vigentes aplicáveis à matéria.

Art. 5º A ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA JATHIATI PARKATEJE terá direcionamento próprio, respeitando as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), as disposições da legislação educacional estadual e federal vigentes, bem como o seu Projeto Político-Pedagógico, o Regimento das Escolas Estaduais de Educação Básica do Pará e o Regimento Escolar Unificado das Escolas Indígenas do Estado do Pará, com o objetivo de assegurar a valorização plena da cultura indígena e a promoção e preservação de sua diversidade étnica.

Art. 6º O módulo de gestão da unidade escolar a que se refere o art. 1º desta Portaria observará as diretrizes da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e os normativos que regem a matéria, no que couber.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

PORTARIA Nº 11/2025-GS/SEDUC, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

O Secretário de Estado da Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como nos termos do inciso I do § 1º do artigo 6º da Lei nº 9.901, de 03 de maio de 2023,

Resolve:

Art. 1º DISPENSAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria das funções de Coordenadores Regionais das Diretorias Regionais de Ensino (DREs).

Art. 2º DESIGNAR os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria para as funções de Coordenadores Regionais das Diretorias Regionais de Ensino (DREs)

Parágrafo único. Os servidores a que se referem o caput deste artigo poderão fazer jus a Gratificação de Gestão Escolar (GGE) de acordo com o grau de complexidade indicado, em conformidade com valores determinados no Anexo II da Lei Estadual nº 9.986, de 06 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará